



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0132018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2018, para Contratação de empresa para fornecer Centrais de ar condicionado para sala de reuniões e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, que entre si fazem a Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará e a Empresa W. A. MACEDO COMERCIO.

Pelo presente CONTRATO que entre si fazem de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.222.495/0001-57, situada na Rua Rui Barbosa, nº 401, Bairro de Cidade Alta, no município de Monte Alegre, Estado do Pará, neste ato, representada por sua Presidente, Sra. Franceane Jardina de Vasconcelos, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Passagem D. Pedro I, nº 66, bairro Surubejú, município de Monte Alegre, Estado do Pará, inscrita no CPF sob o nº 338.634.902-15, portadora da Carteira de Identidade nº 1905662, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre no biênio 2017-2018, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **W. A. MACEDO COMERCIO**, com sede na Rua Trav. Major Barata, nº 388, Bairro de Cidade Baixa, no município de Monte Alegre, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 08.152.414/0001-48, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Waldiney Azevedo Macedo, brasileiro, divorciado, gerente de vendas, residente e domiciliado na Rua Ivo Cruz, nº 291, bairro Pajuçara, município de Monte Alegre, Estado do Pará, inscrito no CPF sob o nº 205.201.232-04, portador da Carteira de Identidade nº 15299724, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência de Dispensa de Licitação nº 005/2018, do Processo Administrativo nº 0132018, mediante sujeição mútua às normas constantes no art. 24; inciso II da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, à Proposta e às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Ambas as partes se submetem às condições previstas no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como as estabelecidas no presente CONTRATO.

O presente CONTRATO encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 0132018, Dispensa de Licitação nº 05/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a Contratação de empresa para fornecer Centrais de ar condicionado para sala de reuniões e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, conforme Termo de Referência constante no Processo Administrativo nº 0132018.

A CONTRATADA ficará responsável pelo fiel cumprimento do compromisso assumido, se responsabilizando a efetuar integralmente a entrega dos objetos desta aquisição.

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de frete até o local da entrega dos objetos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATO formaliza-se, vinculando as partes, a partir da data da assinatura do presente, pelo período de 04 (quatro) meses, ou seja, vigorará até a data 31 de julho de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Termo Aditivo poderá ser usado na seguinte hipótese:

a) Prorrogações de prazo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Estão dispensadas de Termo Aditivo as modificações que puderem ser efetuadas por simples apostila, em conformidade com o art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

A CONTRATADA se compromete a entregar os objetos deste contrato de conformidade com o Termo de



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Referência do Processo Administrativo nº 0132018, Dispensa de Licitação nº 005/2018, na sede da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, sendo que os objetos recebidos, serão conferidos no momento da entrega por servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Será exigida garantia do objeto de, no mínimo, 1 (um) ano, contados do seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;
- b) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da entrega dos objetos do presente CONTRATO, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- d) fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto contratual;
- c) entregar o objeto do contrato, em perfeitas condições de uso no endereço da contratante.
- d) assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- e) responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da entrega dos objetos deste CONTRATO;
- f) assegurar as perfeitas condições do objeto, exceto nos seguintes casos, quando comprovadamente verificar-se:
 - f.1) a não observância por parte da CONTRATANTE, das condições previstas como de suas obrigações;
 - f.2) imperícia, imprudência ou negligência da CONTRATANTE.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

g) manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato importa em **R\$ 7.830,00 (sete mil oitocentos e trinta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo pagamento será processado através do Setor Financeiro desta Casa Legislativa, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento dos objetos contratuais, mediante a data de apresentação do faturamento/Nota Fiscal no Setor Financeiro e certidões de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cumprimento dos prazos de pagamentos pela Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará estará vinculado às observâncias pela CONTRATADA dos prazos para emissões/entregas dos faturamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2018, 01 031 0001 2.124 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO

A Fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelo servidor Edilson Rodrigues de Andrade designado pela Contratante ao qual competirá, receber, conferir o objeto do Contrato, bem como dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93;

A fiscalização que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo em parte o objeto do Contrato se considerados



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

As penalidades previstas são de acordo com a Lei 8.666/93 e modificações introduzidas e demais legislações pertinentes, com os critérios seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa Rescisória.

- a) No caso, da rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e à aplicação de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.
- b) Aplicação de suspensão do direito de licitar da CONTRATADA, junto à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93.
- c) Quando comprovado a qualquer tempo que o objeto proposto não corresponde ao especificado na Proposta Técnica da CONTRATADA, a correção deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA, ficando ainda garantido o direito de ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.
- d) O não cumprimento do disposto na alínea anterior implica na aplicação, a partir do 6º (sexto) dia útil, sem justificativa da CONTRATADA e não aceita pela CONTRATANTE, de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor do CONTRATO, podendo a Câmara Municipal tomar outras providências legais cabíveis, inclusive à rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Multa por Inadimplência

- a) O não cumprimento do prazo de entrega do objeto sujeita a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor total do CONTRATO. As multas serão cobradas mediante desconto no recebimento a que a CONTRATADA tiver direito, em caso do pagamento ter sido feito em sua totalidade, a CONTRATANTE aplicará as normas da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas em Lei.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do CONTRATO poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa, bem como a qualquer das partes, justificando o motivo, através de notificação por escrito (inclusive por correio eletrônico ou carta registrada), à outra parte com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e sem prévio aviso ou notificação, caso a outra parte não cumpra quaisquer das cláusulas do presente CONTRATO ou tenha decretado sua insolvência ou falência, quando pessoa jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da citada lei, observar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do art. 79, cabendo, portanto, à CONTRATADA, o ressarcimento de seus prejuízos e custos de desmobilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente CONTRATO será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos I a XI e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão antecipada deste instrumento em virtude de ato irregular ou causada pela CONTRATANTE, não a desobriga do pagamento de todo e qualquer eventual débito que tenha criado em virtude da utilização do serviço proporcionado nos termos do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a CONTRATANTE deseje rescindir o presente CONTRATO, poderá fazê-lo primeiramente através de notificação expressa.

PARÁGRAFO QUINTO – Os custos decorrentes da utilização do serviço objeto deste CONTRATO até a data de sua efetiva rescisão são de responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, prévia à CONTRATADA, sem ônus para a Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, como único competente para dirimir eventuais controvérsias, oriundas do cumprimento do presente CONTRATO, excluindo qualquer outro por mais especial que seja bem como declaram estarem de acordo com todos os termos contratuais



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

pactuados.

A legislação competente aplicável à execução do presente CONTRATO e especialmente em casos omissos seguirá as normas contidas na Lei nº 8.666/93, e demais alterações e legislações pertinentes.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas se obrigam a cumprir rigorosamente o CONTRATO e firmam este instrumento em três (03) vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Monte Alegre, Estado do Pará, 23 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA
Franceane Jardina de Vasconcelos

W. A. MACEDO COMERCIO
Waldiney Azevedo Macedo

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF: